PARECER N. 2, DE 2025
Proposição: EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 68, DE 2023
PROPONENTE: Vereador Cidão da Telepar/PODEMOS
RELATOR: Vereador Everton Guimarães/PMB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 21/02/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda em análise Aditiva, que acrescenta o parágrafo único art. 1° do Projeto de Lei n° 68, de 2023, que segundo o autor objetiva estabelecer que a data referida no caput deste artigo deverá ser incorporada ao Anexo I da Lei n. 7.685, de setembro de 2024, que institui o calendário municipal de Eventos de Cascavel.

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda modificativa, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §5°:

> **Art. 165.** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> **§ 5°** Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância

Quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da emenda em comento, haja vista haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, dispõe ser competência municipal proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas:

Art. 20. É da competência do Município, em comum com o Estado e a União:
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos legais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 01 ao Projeto de Lei Ordinária n. 68/2023.

João Diego
Vereador/Republicanos/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 01 ao Projeto de Lei Ordinária n. 68/2025.

É o Parecer.
Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 11 de fevereiro de 2025.

Everton Guimaraes
Vereador/PMB/Secretario

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro